$\mathcal{N}$	
۲/	

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessóes//
(Rúbrica do Presidente)



Data:	Número:
16,06 09	2966/2009
	PGL

	EXERCÍCIO	D DE 2009
	, PERÍODO: 2	2009 A 2010
	DAVID ALBERTO LÕSS	VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO
1º SECRETÁRIO:	ROBERTO BASTOS	2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO
ASSUNTO: PROJETO DE :	IEI № 87/2009	LEITURA: 16 / 06 / 2009
INICIATIVA: EDIL PROF. L	ÉO	2ª DISCUSSÃO: / / / / / / / APROVADO POR:
HISTÓRICO:		X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
AUTORIZA	o poder executivo a criar	PRESIDENTE:
	DENOMINADO "DISQUE	REJEITADO POR: .  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
SILÊNCIO"	•	PRESIDENTE:
·		PEDIDO DE VISTA:
		/Ver.:
DEVOLVIDO	AO AUTOR CONFORME NOTO Nº 553/2009.	/Ver.:
REQUERIME ARTIGO US	NOTO Nº 553/2009.	
PARECER DA COMIS	SSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Jus . Finanças e Orçai		PEDIDO DE URGÊNCIA://
	ontrole Orçamentário	APROVADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Obras e Serviços	Públicos	
Saúde, Saneame	ento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos	s e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciêno	ia e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Cultura, de Espo	rte e de Lazer	DDESIDENTE



Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Procedência

Profesor Léo Processo

**Documento** 

Data

2966/2009

87

16/06/2009

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O

SERVIÇO DENOMINADO DISQUE SILENCIO

Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço denominado "Disque Silêncio" e dá outras providências.

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado **Disque Silêncio**, para atender aos munícipes residentes em Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - O Serviço Disque Silêncio consiste em oferecer à população de Cachoeiro de Itapemirim um número de telefone, disponível em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único** – O serviço **Disque Silêncio** será implantado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com os recursos humanos disponíveis na mesma.

Artigo 3° - Além dos objetivos delineados nos artigos anteriores, o serviço Disque Silêncio servirá para atender denúncias sobre atos de vandalismo, que venham ocasionar a depredação do patrimônio público.

**Artigo 4º -** A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, terá prazo de 90 (noventa) dias para implantar o referido serviço, e poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto, especialmente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.





Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professor Léo

**VEREADOR - PT** 



#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa criar um canal direto de comunicação entre a população e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade específica de receber reclamações sobre os excessos praticados quanto ao barulho, algazarra, e fatos que venham prejudicar a paz e o sossego público.

Servirá ainda o serviço criado pela presente proposta, para receber denúncias sobre atos de vandalismo, que tanto prejuízo tem trazido ao Município, com as constantes depredações de nossas praças públicas, praças esportivas, cemitérios, entre outros.



2.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Procedência Profesor Léo

Processo

**Documento** 

Data

2966/2009

87

16/06/2009

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO DENOMINADO DISQUE SILENCIO

Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço denominado "Disque Silêncio" e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado Disque Silêncio, para atender aos munícipes residentes em Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - O Serviço Disque Silêncio consiste em oferecer à população de Cachoeiro de Itapemirim um número de telefone, disponível em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - O servico Disque Silêncio será implantado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com os recursos humanos disponíveis na mesma.

Artigo 3º - Além dos objetivos delineados nos artigos anteriores, o serviço Disque Silêncio servirá para atender denúncias sobre atos de vandalismo, que venham ocasionar a depredação do patrimônio público.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, terá prazo de 90 (noventa) dias para implantar o referido serviço, e poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto, especialmente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professor Léo

**VEREADOR - PT** 





#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa criar um canal direto de comunicação entre a população e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade específica de receber reclamações sobre os excessos praticados quanto ao barulho, algazarra, e fatos que venham prejudicar a paz e o sossego público.

Servirá ainda o serviço criado pela presente proposta, para receber denúncias sobre atos de vandalismo, que tanto prejuízo tem trazido ao Município, com as constantes depredações de nossas praças públicas, praças esportivas, cemitérios, entre outros.





#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2009 INICIATIVA: Vereador Professor Léo

#### À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço denominado 'Disque Silêncio' e dá outras providências."

Embora seja nobre a intenção do ilustre vereador, há vício de iniciativa, eis que cria atribuições à Secretaria Municipal, o que só pode ser feito pelo Chefe do Poder Executivo, porque somente a esse cabe a iniciativa de lei sobre a organização e atribuições dos seus órgãos, conforme dispõe o Art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria da formas (Vide Art. 48, §1º, III da LOM).

Ademais, ao que tudo indica, o projeto acarretaria aumento de despesas, o que é vedado ao Legislativo.

Dessa forma, o projeto afronta os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal por inconstitucionalidade formal, consubstanciada em vício de iniciativa.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Junho de 2009.

MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA

Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915



·	<i>SYTU</i>	3
	Pachoeiro	
	<b>///</b> O	
1	d oe março de 1861 .	

OF/PLG Nº 059/200

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência PRESIDÊNCIA

**Processo** 3014/2009

Documento 59

18/06/2009

Assunto: ENCAMINHA PARA PARECER, O PROJ. DE LEI Nº 87/2009

Senhora Presidente.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
087/2009	)			
,				

RECURSO Nº		EMENDA LOM N	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.	
				,	
			-		
		e e la la companya de	1.1	· A Carta and Ass	

Atenciosamente

DAVID ALBERTO LÓSS:

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Observação:

18106109 181055

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS". 'Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTADO DO



Procedência Profesor Léo Processo 3224/2009

Documento

Data 07/07/2009

3224/2009 553 07/07/ Assunto: REQUER QUE SEJA RETIRADO DE PAUTA O PROJ. DE LEI № 087/2009.

Exmo. Sr. Presidente de Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Venho solicitar que seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 087/2009.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de julho de 2009

ereador Professor Léo



OF/CM/GP N°. 093 / 2009

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de julho de 2009.

Ao: Exmo. Sr. Vereador Leonardo Pacheco Pontes – Prof. Léo Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo Documento Data
3246/2009 93 08/07/2009
Assunto: DEVOLUÇÃO DE PROJETOS AO EDIL
PROFESSOR LEO- PL. 87/2009-ART. 118

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 118, "caput", do Regimento Interno desta Casa de Leis, e atendendo ao Requerimento nº. 553/2009, estamos retirando e devolvendo o Projeto de Lei nº. 087/2009, em anexo.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS Presidente

Recebi em 38/07/09

### **JUNTADAS:**

				01111111111
				Protocolado com 07 Folhas Or
1 -	16	106	109_	Bido
2 -	18	106	109	Parece Guidico R. 08 mg/y
3 -	18	106	1 <u>2009</u> -	0F/1/26 Nº 059/2009 Commusas de Constituição fla C
4 -		10%	1 <u>4009</u> -	Réqueriment ~2553/2009 + Hs 10000
				0 F/CM/6/2 N= 035/0005 - 703 - 103
Ü				
•				
9	<b>.</b>		/	-
10			1	
		•	•	
				-
10				
• •				
				-
17	-		_/	·
18		_ /	_/	-
				-
20	-	/	_/	-